



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 126 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 123 DE 11 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º.) Fica concedido abono salarial ao Corpo Docente do FUNDEF, ou seja aos Professores do Ensino Fundamental lotados em sala de aula, compreendidos de 1ª a 4ª série e a todos os servidores que recebem seus vencimentos oriundos do mesmo recurso.

Parágrafo único – O referido abono não implicará em aumento salarial nem incidência em gratificações e benefícios de qualquer natureza.

Art. 2º.) Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 16 de setembro de 2005.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal